



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CNPJ 45.148.699/0001-70

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 020/2017.

PROCESSO n.º 024/2017

VALIDADE: - 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ONDA VERDE**, inscrito no CNPJ sob nº 45.148.699/0001-70, com sede na Av. Romano Calil, 261, centro, em Onda Verde/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Fabrício Pires de Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 40.504.858-0 e do CPF nº 315.644.578-93, domiciliado no endereço acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede a,, na cidade de, estado de, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr(a)., portador(a) do RG. e CPF, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato, o fornecimento de material hospitalar conforme as especificações dos itens do Anexo I – Termo de referência que integra o edital do Pregão Presencial 020/2017, que serão entregues quando e nas quantidades requisitadas pela municipalidade.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto deste contrato é por menor preço, através da execução direta, vedada a subempreitada.

2.2. O Contratado deverá dispor de todos os meios necessários para execução do objeto contratado, sendo que a entrega do objeto será de acordo com as exigências e necessidades da Contratante.

2.3. As aquisições obedecerão a conveniência e as necessidades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CNPJ 45.148.699/0001-70

2.4. O Município de Onda Verde não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando à seu exclusivo critério a definição da quantidade, cronogramas e momento da aquisição.

2.5. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega, somente serão aceitos, caso ocorram motivos de força maior, desde que devidamente comprovados pela contratada e aceitos pela contratante, facultada à Administração a rejeição dos pedidos desta natureza.

2.6. A contratada deverá fornecer produtos de qualidade, que atendam rigorosamente as especificações do anexo I do edital, iguais as amostras apresentadas, quando solicitadas, sob pena de não recebimento.

2.7. O município pagará apenas por aqueles produtos efetivamente entregues e previamente contratados por ordem de fornecimento.

CLÁUSULA 3ª: PRAZO

3.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses com início em ____/____/2017 e término em ____/____/2018, ou até a execução total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 4ª: PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará ao contratado, pela execução do objeto contratual, a importância de R\$ (.....).

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente devidamente atestada pelo departamento municipal competente.

4.3. O preço proposto pelo contratado será fixo e irreajustável salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

4.4. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.

CLÁUSULA 5ª: LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CNPJ 45.148.699/0001-70

5.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2017, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 10520/02 e no que couber Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 02.07 – Fundo Municipal de Saúde

Elemento econômico: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 7ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. O contratado obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, ou má qualidade dos produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contados do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato.

7.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;
- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessário à execução do objeto contratual;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) a conceder livre acesso aos documentos de registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme exigência da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CNPJ 45.148.699/0001-70

Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, estabelece normas da contratação com terceiros.

7.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhistas e decorrentes da execução deste contrato.
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;
- c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

8.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência ou má qualidade dos produtos pela contratante.

8.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 9ª: SANÇÕES

9.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na prestação do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE

CNPJ 45.148.699/0001-70

9.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 9.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 10: FORO

10.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 11: DISPOSIÇÃO GERAL

11.1. À contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

11.2. Todos os produtos que apresentarem problemas dentro do prazo de validade ou se apresentarem impróprios para consumo/utilização deverão ser prontamente trocados, sem nenhum ônus para a Prefeitura, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.3. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Onda Verde/SP, ____/____/____ de 2017.

Prefeitura de Onda Verde

Contratado

Testemunhas: _____

NOME:

NOME